



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

LEI Nº 2.119/2025

“Cria a Carteira de Identificação do Autista.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 112, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoas diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a garantir atenção integral, prioridade, pronto atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira será expedida pelo Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Deverá a carteira ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo ao órgão competente expedir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos, devendo manter atualizados os dados cadastrais do identificado.

Art. 4º Constará no corpo da carteira a fotografia, o endereço, o nome do interessado e o número de telefone para facilitar o contato com a família e ou responsável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arceburgo, em 30 de junho de 2025.

Reginaldo Fernandes Carvalho
Presidente